

**PROJETO DE LEI Nº 22/2012**

“Dispõe sobre a doação de terreno e construção de imóvel residencial conforme acordo judicial, na forma e condições que especifica.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer acordo judicial, nos autos do processo de indenização por danos materiais, processo nº 0000575-80.2012.8.13.0444, ajuizado por João Guilherme dos Santos em face do Município de Natércia/MG, em trâmite na comarca local.

Art. 2º - A autorização se limita em doar um terreno com área total de 200,00 metros quadrados, localizado na Rua Pedro Caetano, s/n, Centro, Natércia/MG, bem como a construção de uma casa residencial, cuja obra foi orçada em R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme consta dos termos da petição de acordo.

Art. 3º - A residência será construída no prazo de 12 (doze) meses, no alinhamento da Rua Pedro Caetano, s/n, neta cidade, observada a área de preservação ambiental, com distância mínima de 30 (trinta) metros das margens do rio, conforme dispõe a Lei 12.651 de 25 de maio de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG)**  
**CNPJ: 17.935.412/0001-16**  
**Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 – CEP: 37.524.000**



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia/MG, 04 de dezembro de 2012.

  
José Airton Junho dos Reis  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo, visa a autorização legislativa para permitir que esse Poder possa efetuar a doação de terreno e construção de casa residencial, conforme processo judicial nº 0000575-80.2012.8.13.0444, ajuizado por João Guilherme dos Santos em face do Município de Natércia/MG, em trâmite na comarca local.

A doação do terreno e a construção da moradia, deverá seguir as cláusulas e ajustes celebrados nos termos do referido acordo judicial, documento anexo.

O Município tomou providência, no sentido de entabular o presente acordo com o Sr. João Guilherme dos Santos, em atendimento a **INDICAÇÃO** firmada por todos os membros desse Egrégio Poder, tendo em vista que o donatário beneficiário, é pobre no sentido amplo da palavra e perdeu por completo sua residência em razão das enchentes acometidas no ano de 2010.

Essas, em síntese, as razões que motivaram a apresentação do presente Projeto de Lei, esperando uma boa acolhida por este Poder Legislativo.

Natércia/MG, 04 de dezembro de 2012.

  
José Airton Junho dos Reis  
Prefeito Municipal

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Natércia – M.G..

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 04

**CÓPIA**

**Processo nº 0000575-80.2012.8.13.0444**

João Guilherme dos Santos, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, **Ação de Indenização por Danos Materiais**, e o **Município de Natércia**, também qualificado, ambos representados por seus advogados, vêm a ilustre presença de Vossa Excelência, informar que as partes chegaram a uma composição amigável, sujeita e condicionada à aprovação do respectivo projeto de Lei que será encaminhado à Câmara Municipal, através do qual, o Município se comprometerá em reservar parte do orçamento do ano de 2013, o valor correspondente a R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais); valor este destinado à construção de uma nova casa para o Autor.

O referido valor, se aprovado através da lei própria, será liberado, gradativamente, de acordo com as necessidades da construção; esclarecendo que a referida obra deverá ser edificada de acordo com projeto arquitetônico e estrutural, aprovado pelo Município. Em toda a obra deverá ser preservada a segurança do Autor e de seus familiares.



A casa será construída no prazo de 12 (doze) meses, no alinhamento da Rua Pedro Caetano, na Praça da Bandeira, nesta cidade, observada a Área de Preservação Ambiental, com a distância mínima de 30 (trinta) metros das margens do rio, conforme dispõe a Lei 12.651 de 25/05/2012, em um terreno de 200 metros quadrados.

A edificação será considerada concluída, após a emissão da respectiva certidão de "habite-se" pelo Município.

O Município se compromete, finalmente, a outorgar, observadas as disposições legais, a escritura definitiva do imóvel ao Autor, ficando por conta deste (Autor) eventuais despesas de escrituração.

Após a edificação da residência e a entrega das respectivas chaves, o Autor dará ao Município, plena, geral e irrevogável quitação pelo objeto da presente lide.

Quanto aos honorários advocatícios, o Município assume a obrigação de efetuar o pagamento dos honorários de seu patrono, sendo isento o Autor do pagamento de eventuais honorários, uma vez beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita, ser pobre e não ter condições de pagar sem o prejuízo de seu próprio sustento e o de sua família.

As partes requerem a isenção de custas processuais finais, uma vez estar o Autor sob o pálio da gratuidade.

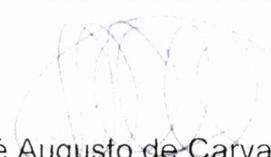
Diante do exposto, requerem a Vossa Excelência, **após aprovação do projeto de Lei que será enviado à Câmara Municipal de Natércia**, a homologação do presente acordo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P. deferimento. Natércia, 08.11.2012.



João Guilherme dos Santos

Município de Natércia

José Airton Junho dos Reis



José Augusto de Carvalho Neto

OAB/MG 68.885



Marco Aurélio de Oliveira Silvestre

OAB/MG 50.218